



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Rorainópolis/RR.

IMPUGNANTE: TAVARES & TAVARES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **TAVARES & TAVARES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.**, encaminhada por meio eletrônico, em face do Edital do Pregão Presencial nº 016/2026, Processo Administrativo nº 046/2026.

Em síntese, a impugnante questiona a realização do certame na forma presencial, sustentando que a legislação vigente privilegia a realização de licitações em formato eletrônico, por supostamente ampliar a competitividade, reduzir custos e proporcionar maior transparência ao procedimento. Ao final, requer que seja apresentada justificativa para adoção da modalidade presencial e solicita o encaminhamento do edital completo por e-mail.

Considerando que os argumentos apresentados envolvem aspectos relacionados ao planejamento da contratação, foi solicitado subsídio técnico à Secretaria Municipal de Educação, órgão demandante da contratação, que se manifestou por intermédio de sua Equipe de Planejamento, apresentando as justificativas que fundamentaram a adoção da forma presencial para realização do certame.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Verifica-se que a impugnação foi apresentada por interessado legitimado e dentro do prazo previsto no edital e na legislação aplicável, razão pela qual dela se conhece.

III – DO MÉRITO

A insurgência da impugnante restringe-se à escolha da forma presencial para realização do Pregão.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS



Inicialmente, cumpre destacar que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece como regra a utilização preferencial da forma eletrônica para os procedimentos licitatórios. Contudo, a própria legislação admite exceções, desde que haja motivação adequada e justificativa técnica demonstrando a conveniência e a viabilidade da adoção de procedimento diverso.

No caso concreto, a opção pela realização do Pregão Presencial não decorreu de mera discricionariedade administrativa desprovida de fundamentação, mas de justificativas expressamente consignadas no Termo de Referência, integrante do processo administrativo.

Conforme informado pela Equipe de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação, o item 10 do Termo de Referência apresenta fundamentação específica para a adoção da forma presencial, destacando limitações estruturais atualmente enfrentadas pelo Município quanto à operacionalização de procedimentos eletrônicos, insuficiência de estrutura tecnológica adequada para condução segura e eficiente do certame, bem como a capacidade operacional instalada da Administração para execução dos procedimentos presenciais.

Consta ainda da manifestação técnica que a realização presencial não ocasionará prejuízo à competitividade, à isonomia ou à transparência do procedimento, tendo sido assegurados todos os mecanismos de publicidade exigidos pela legislação, incluindo publicação do aviso de licitação, disponibilização dos documentos do certame aos interessados e registro dos atos praticados.

Importa ressaltar que a Administração Pública possui o dever de observar a realidade administrativa e operacional existente, não podendo ser compelida à adoção de procedimento que, nas circunstâncias concretas, possa comprometer a eficiência, a segurança ou a regularidade do certame.

Ademais, não foi demonstrado pela impugnante qualquer prejuízo concreto à competitividade do certame, limitando-se sua argumentação à defesa genérica da preferência pela forma eletrônica. Entretanto, a mera preferência legislativa não possui o condão de invalidar procedimento presencial devidamente motivado e amparado por justificativas técnicas constantes dos autos.

No tocante ao pedido de encaminhamento do edital por e-mail, esclarece-se que os documentos do certame permanecem disponíveis aos interessados por meio dos canais oficiais de divulgação adotados por esta Administração, em especial no Portal Nacional



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS



de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município, assegurando-se amplo acesso às informações necessárias à participação no procedimento.

Ainda assim, em observância aos princípios da publicidade, da transparência e da ampla competitividade, esta Administração encaminhará novamente o edital à impugnante por meio eletrônico, para fins de conhecimento e conferência.

Dessa forma, não se verifica qualquer ilegalidade ou irregularidade apta a justificar alteração dos termos do edital.

IV – DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento na manifestação técnica da Secretaria Municipal de Educação e nas razões acima expostas, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela empresa TAVARES & TAVARES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**, mantendo-se integralmente os termos do Edital do Pregão Presencial nº 016/2026 e seus anexos.

Determino a publicação desta decisão nos meios oficiais de divulgação do certame, bem como o encaminhamento da presente resposta à impugnante.

Rorainópolis/RR, 23 de junho de 2026.


RAFAEL LOPES DUARTE
Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto-E 006/2025



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS



ANEXO I – ENCAMINHAMENTO À ÁREA TÉCNICA PARA ANÁLISE E
MANIFESTAÇÃO



CPL RORAINÓPOLIS <cplrorainopolis@gmail.com>

impugnação ao edital PR/16/2026

3 mensagens

Zanata - Tavares e Tavares <zanata@tavaresetavares.com.br>
Para: "cplrorainopolis@gmail.com" <cplrorainopolis@gmail.com>

18 de junho de 2026 às 09:37

Processo: 046/2026
PR/16/2026

Prezados,

Venho, por meio desta, apresentar impugnação ao edital do pregão em referência, solicitando que seja devidamente justificada a opção pela realização do certame na modalidade presencial, considerando que a legislação vigente privilegia o formato eletrônico por ampliar a competitividade, reduzir custos e garantir maior transparência.

Adicionalmente, requeremos que o edital completo seja encaminhado por e-mail, a fim de possibilitar análise detalhada e assegurar a ampla participação.

Atenciosamente, Thalita

OAB/MG 164.541

Olivia Dias
Tavares & Tavares Empreendimentos Comercias Ltda.
Tel.: (34) 3216-8070 - (34) 3222-6845
Whatsapp Financeiro: (34) 99773-5512

Portal desenvolvido para disponibilizar nossas Atas de Registro de Preços e informações institucionais.

Interessados em realizar adesão de itens gráficos podem entrar em contato conosco.

www.tavaresetavares.com.br

CPL RORAINÓPOLIS <cplrorainopolis@gmail.com>
Para: fmde.semed@gmail.com

18 de junho de 2026 às 12:51

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Fundo Municipal de Educação <fmde.semed@gmail.com>
Para: CPL RORAINÓPOLIS <cplrorainopolis@gmail.com>

23 de junho de 2026 às 11:51

ASSUNTO: Subsídio técnico referente à impugnação apresentada
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 046/2026
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 16/2026 (PR/16/2026)
IMPUGNANTE: Tavares & Tavares Empreendimentos Comerciais Ltda.
ÓRGÃO EMISSOR: Secretaria Municipal de Educação – Equipe de Planejamento



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS



I. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa Tavares & Tavares Empreendimentos Comerciais Ltda. apresentou impugnação aos termos do edital do certame em epígrafe, questionando a adoção do formato presencial para a realização do Pregão, sob a justificativa de que a legislação atual privilegia o formato eletrônico para ampliar a competitividade, reduzir custos e garantir a transparência. Ao final, pleiteia o envio do edital por e-mail.

II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS E DO MÉRITO

Em que pese a manifestação da impugnante, cumpre esclarecer que a escolha pela modalidade presencial encontra-se devidamente justificada, motivada e em estrita consonância com as balizas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme detalhado expressamente no item 10. **FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** do Termo de Referência:

1. **Da Motivação Técnica e Estrutural:** O subitem 10.2 deixa claro que a licitação presencial foi adotada *"em razão das limitações estruturais atualmente enfrentadas pelo Município quanto à operacionalização de procedimentos eletrônicos"*. Complementando, o subitem 10.3 frisa que a adoção decorre da *"insuficiência de estrutura tecnológica adequada e da necessidade de garantir segurança, continuidade e eficiência na condução do certame"*.
2. **Da Capacidade Operacional e Realidade Local:** O subitem 10.4 destaca que o Município atua de forma habitual com essa modalidade levando em conta a sua realidade administrativa local e a capacidade técnica instalada.
3. **Ausência de Prejuízo e Respeito aos Princípios:** Segundo o subitem 10.5, o uso da forma presencial *"não ocasionará prejuízo à competitividade, à isonomia ou à transparência do certame, sendo assegurada ampla publicidade dos atos e igualdade de participação entre os licitantes"*.
4. **Da Excepcionalidade Legal:** O subitem 10.6 ressalta expressamente que a realização do pregão presencial fundamenta-se na excepcionalidade admitida pela Lei nº 14.133/2021, mediante a regular justificativa da autoridade competente acerca da inviabilidade técnica ou desvantagem da adoção da via eletrônica.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Educação operou rigorosamente dentro dos limites legais permitidos e devidamente amparada por motivos técnicos transparentes e justificados nos autos do processo.

III. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, esta Equipe de Planejamento submete os argumentos técnicos acima ao Setor de Licitação e Contratação, manifestando-se pela manutenção dos termos contidos no item 10 do Termo de Referência, por refletirem fielmente a realidade e a necessidade administrativa do órgão demandante, servindo a presente nota de subsídio para a elaboração do julgamento e da resposta formal a ser proferida por esse Setor competente.

Rorainópolis – RR, 23 de junho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Equipe de Planejamento



[Texto das mensagens anteriores oculto]